



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, AO PROJETO DE LEI Nº 3.937/2022**

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento "**emenda modificativa**" ao Projeto de Lei em epígrafe. Neste sentido, dê-se ao art. 1º da proposição a redação **abaixo indicada**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a proibição de circulação de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público interestadual com plataforma elevatória de embarque defeituosa.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme o princípio da predominância do interesse, as concessões referentes aos serviços de transporte rodoviário internacional são de competência da União, os de transporte local (intramunicipal) são de competência do Município e os de transporte intermunicipal são de competência do Estado, de modo que esta proposição deve ser aprovada com emenda modificativa que limita sua atuação aos transportes intermunicipais.

**Sala Virtual, na data da reunião.**

DEP. JUNIOR ARAÚJO

Relator